



## LEI Nº 1.854 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**Dispõe sobre autorização legislativa para a implantação de Vale de Adiantamento Salarial para os Servidores Público Municipais, dentre outras providências.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Fronteira o Vale de Adiantamento Salarial para os Servidores Públicos que compõe o quadro funcional.

**Artigo 2º** - O Vale de Adiantamento Salarial será limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto de cada Servidor e sua utilização será opcional.

**Artigo 3º** - Para a consecução do objeto pretendido fica o Poder Executivo autorizado a realizar o credenciamento para a contratação de empresa interessada na prestação dos serviços necessários a implantação do Vale de Adiantamento Salarial.

**Artigo 4º** - A empresa a ser credenciada deverá cumprir as seguintes condições:

**§1.** Fornecer gratuitamente aos Servidores Públicos o cartão eletrônico de adiantamento salarial para compras ou serviços exclusivamente no comércio local;

**§2.** Realizar os serviços necessários à implantação e manutenção dos cartões eletrônicos sem qualquer custo ao erário público municipal;



**§3.** Manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais dos Servidores;

**§4.** Garantir o crédito de até 30% (trinta por cento) do valor do salário bruto do colaborador sem a cobrança de taxa de anuidade.

**§5.** Manter os serviços necessários ao regular funcionamento dos cartões eletrônicos pelo prazo a ser fixado no Termo de Credenciamento;

**§6.** Obedecer rigorosamente às cláusulas e condições impostas na oportunidade da realização do Termo de Credenciamento.

**§7.** Manter Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para suporte técnico, atendimento e dirimir eventuais dúvidas dos colaboradores ou da Administração Municipal.

**Artigo 3º** - Para o adimplemento dos valores pecuniários decorrentes da utilização do Vale de Adiantamento Salarial fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os descontos diretamente na folha de pagamento para posterior repasse a empresa credenciada na data a ser fixada no Termo de Credenciamento.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FRONTEIRA – MG., 29 DE MARÇO DE 2019.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria